



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, quarta-feira, 18 de outubro de 2023 - Nº 195

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SAD realizará V Concurso de Dissertações para Estagiários do Poder Executivo Estadual

Certame terá premiação para estudantes de níveis médio, técnico e superior

A Secretaria de Administração do Estado (SAD), por meio da Gerência Geral de Planejamento e Desenvolvimento de Cargos e Carreiras (GGDEC) e do Núcleo de Programas Educacionais (Nupre), realizará o V Concurso de Dissertações para Estagiários do Poder Executivo Estadual. As inscrições poderão ser realizadas a partir desta terça-feira (17) até o dia 31 de outubro. O objetivo é valorizar esses estudantes e estimular a leitura, a escrita e o pensamento crítico sobre assuntos atuais da sociedade.

Para participar, os interessados devem produzir uma dissertação sobre o tema “A influência das redes sociais na saúde mental dos jovens”. O texto precisa ser elaborado na presença do respectivo supervisor e remetido conforme as normas previstas no Edital. Os trabalhos serão julgados pela comissão avaliadora a partir de dois grupos. O primeiro é formado pelas produções de autoria dos estagiários de nível superior, enquanto o segundo é composto pelas redações realizadas pelos estudantes de níveis médio e técnico.

O concurso conta com o apoio da Associação dos Servidores de Controle Interno do Estado de Pernambuco (Ascipe) e do Bradesco e premiará os 1º, 2º e 3º lugares de cada grupo por meio de vale-presente de uma livraria da cidade, nos valores de R\$ 500,00, R\$ 300,00 e R\$ 200,00, respectivamente. O resultado será divulgado no dia 16 de novembro e a cerimônia de premiação ocorrerá em 24 do mesmo mês. Para conferir mais detalhes sobre o certame, os interessados podem acessar o edital no link abaixo.

Para acessar o Edital, [CLIQUE AQUI](#)

**V Concurso de
Dissertações
para Estagiários**



Fonte: Assessoria Imprensa da Secretaria de Administração

LEI Nº 18.344, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As empresas prestadoras de serviços terceirizados, contratadas por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, deverão utilizar, preferencialmente, mão-de-obra egressa dos cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ou de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional destinados a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho ou a trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão. (NR)

§ 1º A contratação da mão-de-obra referida no caput dependerá, em cada caso, de previsão, no instrumento convocatório da respectiva licitação, do quantitativo de vagas a serem necessariamente preenchidas por profissionais egressos das Escolas Profissionalizantes Estaduais ou dos programas destinados às vítimas de violência doméstica e familiar ou a trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão. (NR)

§ 4º Para fins desta Lei, consideram-se trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão as pessoas submetidas a trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho ou restrições de locomoção, cuja situação tenha sido identificada por órgãos e equipes de repressão e fiscalização.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

PRIMEIRA PARTE**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social****1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 195 DE 18/10/2023****1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:**DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 418-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003002/2021-52 (35723642) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 050, de 10/05/2023 (36326172), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar FÁBIO MENDES DA SILVA JUNIOR, Sd PM, matrícula nº 12149-2, ocorrida em 06/02/2021; e 2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para os dependentes habilitados do referido militar: **BRUNA XAVIER TRAVASSOS MENDES e VITÓRIA AUGUSTA TRAVASSOS MENDES**, respectivamente, viúva e filha.

Nº 419-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000414/2023-14 (39977186) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 38/2023, de 22/09/2023 (41507980), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte

natural do ex-Agente de Polícia Civil aposentado **JOÃO LUCAS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 30.794-7, ocorrida em 20/01/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor **OSVALDINA CARNEIRO DO NASCIMENTO**, viúva.

Nº 420-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000123/2023-12 (38399514) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 074, de 07/07/2023 (38483467), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ FERNANDES ARAÚJO DOS SANTOS, CB PM Ref., matrícula nº 601501-8, ocorrida em 26/12/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **GILDA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS**, viúva.

Nº 421-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001423/2023-19 (38251478) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 072, de 03/07/2023 (38287584), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar LUIZ MONTEIRO DOS SANTOS, Cb RRPM, matrícula nº 600936-0, ocorrida em 02/01/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: ADRIANA MONTEIRO DOS SANTOS, filha inválida.

Nº 422-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003500/2023-67 (40783628) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 100, de 06/09/2023 (40821281), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO, 1º SGT PM Ref., matrícula nº 24239-0, ocorrida em 23/06/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de ½ (um meio)**, para as dependentes habilitadas do referido militar: ADACILDA DO VALE NASCIMENTO e MARIA EDUARDA CORDEIRO DO NASCIMENTO, respectivamente, viúva e filha.

Nº 423-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001361/2023-37 (41801927) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 111, de 04/10/2023 (41872378), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar GILBERTO SOARES RIBEIRO, 2º TEN RRPM, matrícula nº 3818-0, ocorrida em 18/02/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: JOSENILDA DE SOUZA RIBEIRO, viúva.

Nº 424-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.001789/2023-93 (40687119) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 38/2023, de 22/09/2023 (41516122), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-Comissário de Polícia Civil Aposentado JOSÉ VALTER PEREIRA, matrícula nº 48.913-1, ocorrida em 20/06/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: **ITASSUCI VIEIRA DE ALBUQUERQUE PEREIRA**, viúva.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, bem como no **Parecer GAB/PGE nº 010/2023, da Procuradoria Geral do Estado (42071118)**, **RESOLVE**:

Nº 425-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032271.000562/2022-63 (34188036), publicada no Boletim Interno da DIP nº 028, de 13/05/2023 (34215507), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental em serviço, do ex-militar VANDEMBERG LUIS RODRIGUES DA SILVA, Cb PM, matrícula nº 109646-0, ocorrida em 04/08/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: EDLEUZA PEREIRA DA SILVA, genitora.

LUCIANA OLIVEIRA PIRES
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ERRATA

Republicação da errata da Portaria SAD de nº 2638/2023 de 09/06/2023, publicada no DOE 07/09/2023, referente ao servidor **ALEX AMORIM DA COSTA LIMA**, matrícula nº 386.849-4, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado, conforme declaração fornecida pela Academia de Ensino de Polícia Civil do Estado da Paraíba - ACADEPOL

Onde se lê:...previsão de término para a data de 26/09/2023

Leia-se:...previsão de término para a data de 28/09/2023

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 195, de 18/10/2023).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5855 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2023.12.5.001108

ACONSELHADO: Cb Ref. PM Mat. 910471-2 ROSSINE LIMA DE ALMEIDA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima identificado, objetivando apurar a acusação dele haver sido condenado nos autos do Processo nº 0015048-51.2000.8.17.0001, que tramitou na 1ª Vara do Tribunal do Juri da Capital, a uma pena de 09 (nove) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, transitada em julgado, pela tentativa de assassinato da pessoa indicada nos autos, com o uso de arma de fogo, fato ocorrido no bar apontado no processo; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante constatou que o Imputado é CULPADO da acusação, chegando ainda ao entendimento de que essa condenação afrontou preceitos éticos castrenses, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar atestou a regularidade formal e material do feito, bem como acolheu *in totum* o teor do Relatório do Colegiado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo ofertado pela Comissão, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria desta Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o Cb Ref. PM Mat. 910.471-2 ROSSINE LIMA DE ALMEIDA CULPADO da acusação antes especificada e, por consequência, incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essa condenação violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, IV, VII, XIV, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, I, III, IV, IX, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em DOE; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5856 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2022.12.5.000244

ACONSELHADO: 3º Sgt BM Mat. 707275-9 JUSCELINO CORREIA DE MELO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima identificado, objetivando apurar a acusação dele ser contumaz na prática de infrações disciplinares, tendo, por isso ingressado no comportamento mau, no ano de 2019, e, mesmo após haverem sido impostas punições por tais desvios, ele não modificou a sua conduta, tendo continuado transgredindo, consoante detalhado nos autos; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante constatou que o Imputado é CULPADO da acusação, chegando ainda ao entendimento de que esse comportamento desviante afrontou preceitos da ética castrense, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela sua

exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que o Colegiado pontuou ainda que fez o exame da conduta global do Increpado, dele defluindo que o militar continuava apresentando conduta irregular e procedendo incorretamente no desempenho de suas funções, bem como que ele não apresentou sinais de readaptação aos valores militares, acrescentando ainda que conseguiu verificar que as condutas dele constituem reiteradas demonstrações de desapego aos ditames da vida militar, considerando a frequência com a qual vinha descumprindo regulamentos; **CONSIDERANDO** que a Trinca asseverou também que remanesce a demonstração cabal da inadequação do Imputado à vida militar e que as sanções disciplinares a ele impostas não tiveram qualquer efeito pedagógico, sequer serviram de alerta para o caminho equivocado que ele estava trilhando; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar atestou a regularidade formal e material do feito, bem como acolheu *in totum* o teor do Relatório do Colegiado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo ofertado pela Comissão, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o 3º Sgt BM Mat. 707275-9 JUSCELINO CORREIA DE MELO CULPADO da acusação antes especificada e, por consequência, incapaz de permanecer integrando o Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essa conduta violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, V, VI, VII, X, XIV, XIX, e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, I, II, IV, VII, XIII e XVI da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I, II, IV, V e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em DOE; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5857 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.002734

ACONSELHADO: Cb PM Mat. 109589-7 JÚLIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima identificado, objetivando apurar a acusação dele haver, por volta das 17:00h do dia 09 de agosto de 2022, na Rua da Posteação, Porto de Galinhas, Ipojuca-PE, quando de serviço pelo 1º BPTTran, abordado o veículo que era conduzido por Adriano Fonseca Flores e dessa pessoa solicitado, em razão da função, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para não extrair notificação de trânsito desse veículo, fato que culminou com a sua autuação em flagrante delito na Diretoria de Polícia Judiciária Militar/PMPE, como incurso nas penas do crime de corrupção passiva previsto no Art. 317 do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 9º, II, “c”, do Código Penal Militar; **CONSIDERANDO** que, no Parecer Técnico, após uma consistente argumentação, inclusive elidindo as teses defensivas, foi demonstrado de maneira inconteste que o Imputado é CULPADO da acusação, bem como que essa conduta atingiu de morte preceitos éticos castrenses, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o Cb PM Mat. 109.589-7 JÚLIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR CULPADO da acusação antes especificada e, por consequência, incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essa conduta violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, IV, V, VII, XI, XIV, XVI, XIX, XX e XXXIII, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, I, II, IV, VII, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I IV, V e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II**- Publique-se em DOE; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5858 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2019.12.5.002109

ACONSELHADOS: Ex-SD PM MAT. 115674-8 GEORGE DAMIÃO DA SILVA; SD PM MAT. 116443-0 ADONES GOMES DA SILVA EUFRÁSIO E SD PM MAT. 120447-5 WESLEY RICHARDS FARIAS BARRETO

AUTORIDADE PROCESSANTE: 5ª CPDPM

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face dos aconselhados acima identificados, objetivando apurar as acusações ventiladas nos autos do processo; **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, a Comissão Processante chegou a cognição de que os imputados Sd PM Adones Gomes da Silva Eufrásio e Sd PM Wesley Richards Farias Barreto, devam ser absolvidos das acusações que lhes foram imputadas por insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a tríade igualmente entendeu ser o Ex-Sd PM George Damião da Silva culpado das acusações que lhe foram atribuídas, estando cabalmente comprovado haver sido flagrado no dia 24 de abril de 2019, no município de Bom Jardim, portando uma Pistola PT.40, número de série

SDR 59616-24/7, com carregador e 12 (doze) munições intactas, estando na ocasião preventivamente afastado das funções e temporariamente sem direito ao porte de arma, sob o regime do art. 14 da Lei 11.929/01, sem a sua identidade funcional e em gozo de Licença para Tratamento de Saúde (LTS); **CONSIDERANDO** também restar evidenciado que o aconselhado Sd PM George Damião da Silva foi preso em um veículo com restrição por “apropriação indébita” e em companhia de um civil processado por crime de porte ilegal de arma e tráfico de drogas; **CONSIDERANDO** que em razão do cometimento das versadas infrações pugnou a tríade processante pela aplicação da sanção disciplinar de exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar atestou a regularidade formal e material do feito, bem como acolheu *in totum* o teor do Relatório do Colegiado; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o teor do Relatório Conclusivo ofertado pela Comissão, com base nas observações do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - ABSOLVER** o aconselhado: SD PM MAT. 116.443-0 ADONES GOMES DA SILVA EUFRÁSIO, com arrimo no Art. 439, “e”, do Código de Processo Penal Militar, aplicado supletivamente à espécie, em razão da insuficiência de provas, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de sentença penal condenatória transitada em julgado a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, nos autos do Processo Crime nº 0000988-65.2019.8.17.0920, em trâmite na Vara Única da Comarca de Bom Jardim-PE; **II – Julgar** o aconselhado Ex-SD PM MAT. 115.674-8 GEORGE DAMIÃO DA SILVA CULPADO das acusações objeto de apuração, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que a sua conduta violou as disposições do Artigo 27, Incisos I, II, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco), assim como, o disposto no Art. 1º, art. 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, Art.6º, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e Art. 7º, IV, VI, VII, XVI, do Decreto Estadual nº 22.114/00 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório, salientando que atinente a responsabilização disciplinar de ex- militar estadual, o cumprimento da pena só será efetivado quando, eventualmente, o seu vínculo venha a ser restabelecido com a Corporação; **III- prosseguir o vertente conselho de disciplina** em relação ao SD PM MAT. 120.447-5 WESLEY RICHARDS FARIAS BARRETO, para a finalidade contida no parecer técnico; **IV-** Publique-se em DOE; **V -** Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5859 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.000902

ACONSELHADO: EX - CB PM MAT. 106385-5 YGOR CORDEIRO ATANAZIO CRUZ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações constantes na notificação disciplinar; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, a autoridade processante esboçou a cognição de que o imputado é culpado das acusações constantes na portaria inaugural do epígrafado conselho de disciplina, no tocante a exercer atividade de Engenheiro Florestal, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA, bem como ser sócio quotista da empresa Bio-Flora Consultoria e Serviços Ambientais LTDA, nela tomando parte na administração; **CONSIDERANDO** igualmente o histórico disciplinar do aconselhado inclusive a sua condição de ex policial militar em decorrência de sanção imposta em outro processo administrativo disciplinar; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I – julgar** o EX - CB PM MAT. 106385-5 YGOR CORDEIRO ATANAZIO CRUZ culpado das acusações apuradas no presente processo, restando comprovado que as suas condutas violaram o Art. 27, Inc. I, IV e VII, Art. 28 e Art. 30, I, da Lei nº 6783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco) e o Art. 7º, X e §§1º e 3º, do Decreto nº 22.114/20 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); **II-** em razão do cometimento das versadas infrações, e considerando ainda a análise dos antecedentes do transgressor prevista no Art. 21, Inc. I, da Lei 11.817/00, determino a imposição da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** prevista no Art. 28, V, do mesmo diploma legal, salientando que atinente a responsabilização disciplinar de ex militar estadual, o cumprimento da pena só será efetivado quando, eventualmente, o seu vínculo venha a ser restabelecido com a Corporação; **III- publicar** em DOE; **VI –** retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 195, de 18/10/2023).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5860 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SEI Nº 3900000082.000101/2018-45

SIGPAD Nº 2020.11.5.002289

JUSTIFICANTE: TC PM Mat. 950.678-0 PÉRCIO ARAÚJO FERRAZ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Justificação foi instaurado com a

finalidade de apurar o fato do Justificante haver sido autuado em flagrante delito pela Polícia Federal, como incurso nas penas dos ilícitos penais tipificados no Art. 12 (três incidências) e no Art. 16, II (duas incidências), ambos da Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), por terem sido apreendidas, na residência dele, durante o cumprimento de uma mandado de busca e apreensão, expedido no bojo do Inquérito Policial no qual foi desencadeada a operação denominada **Decimus**, 5 (cinco) armas de fogo que estavam irregularmente na sua posse, sendo que duas delas estavam adulteradas para fixação de assessorios proibidos, quais sejam, um supressor de ruídos e uma mira laser; **CONSIDERANDO** que a Autoridade Processante demonstrou a consistência das acusações; **CONSIDERANDO** que, no Parecer Técnico, foi mostrado que essa situação revela a incompatibilidade do Inculpado com a condição de militar estadual e, por consequência, a sua incapacidade de gozar das prerrogativas de Oficial da Polícia Militar, por ter afrontado preceito de disciplina e ética militar, por isso reclamando a imposição a ele da sanção de demissão, por ter infringido o Art. 2º, I, “b” e “c” da Lei Federal nº 5.836/1972 c/c o Art. 103, II da Lei nº 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco); **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Determinar a **remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, com base no Art. 13, V, “a”, da Lei Federal nº 5.836/72 c/c Art. 3º da Lei Estadual nº 6.957/75, para que o TC PM Mat. 950.678-0 PÉRCIO ARAÚJO FERRAZ seja submetido ao processo regulado pelos Arts. 468 e seguintes da Resolução nº 395/2017 – Tribunal de Justiça de Pernambuco, e declarada a sua indignidade do oficialato ou sua incompatibilidade com ele, com a consequente determinação da perda do seu posto e da sua patente, por haver restado constatado que a sua conduta amoldou-se às disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XIV, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, §§ 1º e 2º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, I, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I, V e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **II** – Determinar que, publicado o Acórdão declarando algumas das deliberações previstas no Art. 16 da Lei Federal nº 5.836/72, que seja essa decisão encaminhada à Exma. Sra. Governadora do Estado para que efetive a penalidade imposta; **III** - Publique-se em BG da SDS; **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes deste despacho.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5861 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.001270

ACONSELHADA: EX-PM Mat. 116286-1 ROSA MARIA DA SILVA PONTES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação da Imputada haver, no dia 12 de novembro de 2018, veiculado em redes sociais calúnias contra a mulher indicada nos autos, postando a imagem dessa pessoa, ao tempo em que a acusava inveridicamente de ter tentado matá-la, bem como a sua filha; **CONSIDERANDO** que a Triade Processante demonstrou a consistência da acusação; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do relatório conclusivo, com às alterações propostas na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria; **RESOLVE: I** – julgar a EX-PM Mat. 116.286-1 ROSA MARIA DA SILVA PONTES culpada da acusação objeto de apuração, que se amolda às transgressões disciplinares capituladas nos Arts. 97 e 113 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **II** – impor a ela a pena disciplinar de **30 (trinta) dias de PRISÃO**, observando para essa dosimetria as agravantes do Art. 25, I, II e VIII, do CDMEPE; **III** - determinar que, dada à situação de ex-PM da Inculpada, a eficácia dessa pena deverá ficar suspensa para ser executada, na hipótese da sua eventual reintegração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **V** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5862 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.000549

ACONSELHADO: Sd PM Mat. 108.948-0 JOBERNANDES ALMEIDA TAVARES DA CRUZ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inculpado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo totalmente o teor do Relatório, com base na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – **Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, contudo, deixando ressalvada a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese do Imputado ser condenado definitivamente no Processo Crime nº 0000653-92.2017.8.17.1380, que tramita na Vara Única da Comarca de Serrita-PE, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5863 – DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR MILITAR SIGPAD/SEI nº 2021.8.5.000869

SINDICADOS: Cb PM Mat. 115205-0 RONALDO FELIPE XAVIER MAGALHÃES e o Sd PM Mat. 119965-0 IGOR VINICIUS BARBOSA PERES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar Militar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra os Sindicados; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, a Autoridade Processante sugeriu a absolvição dos Inculpados, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver os Sindicados**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, contudo, deixando ressalvada a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5864 – CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.003187

AUTORIDADE PROCESSANTE: 2ª CPDPM

ACONSELHADO: EX-PM Mat. 601.142-0 JOSE CARTEGYR BEZERRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inculpado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo totalmente o teor do Relatório, com base na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, contudo, deixando ressalvada a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de condenação criminal do Inculpado, transitada em julgado, pelos fatos em apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5865 – DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2022.8.5.004508

SINDICADO: 2º Sgt RRPM Mat. 603.916-2 NIVALDO LEAL PENA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos do processo contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Sindicado**, em virtude da insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de desarquivamento deste processo administrativo, na hipótese de superveniência de fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5866 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2019.12.5.002791

ACONSELHADO: CB PM MAT. 110671-6 EDMÍLSON MONTEIRO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada no caderno processual contra o aconselhado; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos juntados ao processo, a autoridade processante esboçou a cognição de que restou cabalmente comprovado que no dia **11 de setembro de 2019, por volta das 5h30, durante o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão decorrente do Processo criminal nº 0000859-51. 2019.8.17.1020, em desfavor do aconselhado e em sua residência**, o indigitado policial militar foi flagrado em posse de 13 (treze) munições intactas calibre

.32; 02 (duas) munições deflagradas calibre .38; 03 (três) cartuchos deflagrados e 01 (um) intacto tudo isso no interior de sua residência, além de aproximadamente 47g de maconha, encontrado no porta-luvas da viatura descaracterizada da corporação; **CONSIDERANDO** que em relação às demais inculpações constantes na notificação disciplinar, o colegiado esboçou a cognição de que o increpado deva ser absolvido face o princípio do **in dubio pro reo**; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o CB PM MAT. 110.671-6 EDMÍLSON MONTEIRO DA SILVA culpado da acusação de possuir munições de maneira ilegal, apreendidas no interior de sua residência, incorrendo assim no que preconiza o Art. 139, da Lei Estadual nº 11.781/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), c/c o previsto no c/c o **Artigo 12 da Lei nº.10.826/2003**. Em razão da perpetração da versada infração, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de DETENÇÃO**, observando para a respectiva dosimetria as atenuantes do Art. 24, Inc. I e II e a agravante do Art. 25, Inc. II, tudo do CDMEPE; **II**- julgar o CB PM MAT. 110.671-6 EDMÍLSON MONTEIRO DA SILVA culpado da acusação de descumprir o Procedimento Operacional Padrão, no que concerne a busca e apreensão de drogas psicotrópicas de uso não permitido, o qual determina a condução das partes e substância apreendida à sede da circunscrição policial competente, incidindo assim na hipótese normativa prevista no Art. 139 da Lei Estadual nº. 11.817/2000, c/c o previsto no POP nº 015 de 26/11/2008 e revisado em 27/08/2012. Em razão da perpetração da versada infração, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de DETENÇÃO**, considerando ainda para a dosimetria, as atenuantes previstas no Art. 24, Inc. I e II, e a agravante do Art. 25, Inc. II, tudo da Lei Estadual nº. 11.817/2000; **III** – **Absolver** o CB PM MAT. 110.671-6 EDMÍLSON MONTEIRO DA SILVA da acusação remanescente constante na vertente notificação disciplinar, com arrimo no Art. 439, “e”, do Código de Processo Penal Militar, aplicado supletivamente à espécie, em razão da insuficiência de provas, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de sentença penal condenatória transitada em julgado a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, nos autos do Processo Criminal nº. 0000859-51.2019.8.17.1020, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ouricuri - PE; **IV** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o aconselhado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **V** – publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5867 – DELIBERAÇÃO - CD – SIGPAD/ SEI Nº 2021.12.5.002421

ACONSELHADO: 3º SGT RRPM MAT. 16270-1 ALVAMAR RAIMUNDO SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos do processo contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que no curso do PADM surgiram fatos novos relevantes e conexos aos da apuração, nos termos do Art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2017 da Corregedoria Geral da SDS, publicada no BG da SDS nº 202 de 26OUT2017 no tocante ao increpado possuir e utilizar a arma de fogo sem o devido registro junto à autoridade competente; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, a autoridade processante esboçou a cognição de que quanto a acusação originária o imputado deva ser absolvido face o princípio do **in dubio pro reo**; restando, no entanto, indubitavelmente comprovado que o indigitado militar cometeu falta disciplinar ao possuir e utilizar a arma de fogo sem o devido registro; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – **Absolver** o 3º SGT RRPM MAT. 16270-1 ALVAMAR RAIMUNDO SILVA da acusação que deu origem ao presente Conselho de Disciplina, constante na notificação disciplinar, com fundamento no Art. 386, VI, do Código de Processo Penal, última parte, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de sentença penal condenatória transitada em julgado a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, nos autos do Processo Crime nº 0000088-05.2020.8.17.1290, em trâmite na Vara Única da Comarca de São Caetano-PE; **II**- julgar o 3º SGT RRPM MAT. 16270-1 ALVAMAR RAIMUNDO SILVA culpado da acusação de possuir e utilizar arma de fogo sem o devido registro junto à autoridade competente, incorrendo assim no que preconiza o Art. 139, da Lei Estadual nº 11.781/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), c/c o previsto no Art. 3º, **Caput**, da Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e o contido no Art. 14, da Portaria Normativa do Comando Geral nº. 357, de 12 de abril de 2019, publicada no Suplemento Normativo nº. 22, de 02 de maio de 2019; **III** – em razão da perpetração da versada infração, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de DETENÇÃO**, observando para a respectiva dosimetria as atenuantes do Art. 24, Inc. I e II e ausência de circunstâncias agravantes elencadas no Art. 25, tudo do CDMEPE; **IV**- delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **V** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5868 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2021.12.5.002870

ACONSELHADOS: CB PM MAT. 110977-4 ROBSON FRANÇA GOMES E SD PM MAT. 117566-1 DAVIDSON DANILO SOUZA DE LIMA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas contra os aconselhados na portaria exordial e demais documentos correlatos; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, a autoridade processante esboçou a cognição de que restou indubitavelmente comprovado que os indigitados militares cometeram falta disciplinar ao deixarem de efetuar os trâmites legais junto ao Departamento Estadual de Trânsito, quando da compra e venda da motocicleta modelo Honda/CB300R, de cor preta, placa PGQ-3411; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trínca processante, com base nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o CB PM Mat. 110977-4 ROBSON FRANÇA GOMES culpado da falta consistente na transgressão disciplinar disposta no Art. 139, da Lei Estadual nº 11.781 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), c/c o Art. 233, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e em razão da perpetração da versada infração, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de DETENÇÃO**, observando para a respectiva dosimetria as atenuantes do Art. 24, Inc. I e II, e a ausência de circunstâncias agravantes elencadas no Art. 25, tudo do CDMEPE; **II** – julgar o SD PM Mat. 117566-1 DAVIDSON DANILO SOUZA DE LIMA culpado da falta consistente na transgressão disciplinar disposta no Art. 139, da Lei Estadual nº 11.781 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), c/c o Art. 233, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e em razão da perpetração da versada infração, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de DETENÇÃO**, observando para a respectiva dosimetria a atenuante do Art. 24, Inc. I e a ausência de circunstâncias agravantes elencadas no Art. 25, tudo do CDMEPE; **III**- delegar aos Comandantes das unidades onde se encontram lotados o CB PM Mat. 110977-4 ROBSON FRANÇA GOMES e o SD PM mat. 117566-1 DAVIDSON DANILO SOUZA DE LIMA a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5869 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.001350

ACONSELHADO: CB PM MAT. 113247-4 WELKER VIEIRA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos do processo contra o aconselhado; **CONSIDERANDO** que instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do increpado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo totalmente o teor do Relatório, com base no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – **Absolver** o CB PM MAT. 113247-4 WELKER VIEIRA DA SILVA, com arrimo no Art. 439, "e", do Código de Processo Penal Militar, aplicado supletivamente à espécie, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, contudo, deixando ressalvada a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5870 – DELIBERAÇÃO - PADS - SIGPAD Nº 2021.16.5.003358

NOTIFICADA: 3º SGT 104224- 6 ANDREISSA DE VERONI DA SILVA OLIVEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Sumário foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações delineadas na notificação disciplinar constante no processo; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, não acolhendo a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, com base nos apontamentos contidos no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, por observar se tratar em verdade de um conflito entre vizinhas, a ser solucionada através da composição entre às próprias partes ou na esfera civil e não sob o crivo disciplinar ou da Legislação Castrense, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – **ABSOLVER** a policial militar notificada, por não ter sido vislumbrado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar que possa ser atribuído à mesma; **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5871 – DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SEI/SIGPAD Nº 2019.8.5.002075.

SINDICADO: EX - PM MAT. 112380-7 VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000 **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em desfavor dos Sindicados; **CONSIDERANDO** que, em relação às acusações atribuídas ao Sindicado, ficou comprovado nos autos do processo que ele, no dia 22/11/2018, quando submetido ao Processo de Licenciamento SIGPAD nº 2018.5.5.001821, realizou a gravação da audiência de oitiva de testemunha, assim como realizou a gravação de conversas informais de interlocutores diversos que estavam na sala da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar, sem autorização ou conhecimento do Encarregado do Processo de Licenciamento, utilizando-se de tais ações para acusar o Encarregado de parcialidade ao longo do feito; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, com base nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o EX - PM MAT. 112380-7 VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO culpado da transgressão disposta, em conexão, nos artigos 106 e 107 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE); **II** – em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor ao Sindicado a aplicação da pena disciplinar de **30 (trinta) dias de Prisão**, observando para a respectiva dosimetria a incidência da circunstância atenuante constante no art. 24, I e da agravante do art. 25, II, tudo conforme a Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), salientando que atinente a responsabilização disciplinar de ex-militar estadual, o cumprimento da pena só será efetivado, quando, eventualmente, o seu vínculo venha a ser restabelecido com a Corporação; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5872 – DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SEI/SIGPAD Nº 2022.8.5.003771.

SINDICADOS: SD PM Mat. 122510-3 MARCELO JOSÉ GOUVEIA SANTOS e SD PM Mat. 122601-0 WILDSON EVERTON DOS SANTOS.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000 **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em desfavor dos Sindicados; **CONSIDERANDO** que, em relação às acusações atribuídas aos Sindicados, ficou plenamente comprovado nos autos do processo que eles, quando de serviço de motopatrulhamento, no dia 16/10/2022, tiveram conhecimento que o componente da equipe, **SD PM Mat. 121.093-9 VANDERSON RODRIGUES FERREIRA**, acionou spray de pimenta de forma irregular no interior do estabelecimento comercial, localizado na Rua do Bonfim, Bairro do Carmo, Olinda-PE, ato que ocasionou danos à saúde dos trabalhadores do local; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o relatório conclusivo, com base nos apontamentos realizados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o SD PM Mat. 122510-3 MARCELO JOSÉ GOUVEIA SANTOS e o SD PM Mat. 122601-0 WILDSON EVERTON DOS SANTOS culpados da transgressão disposta no art. 125 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE); **II** – em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor aos Sindicados a aplicação da pena disciplinar de **11 (onze) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria para ambos Sindicados a incidência das circunstâncias atenuantes constantes no art. 24, I e II, e da agravante do art. 25, VI, do CDMEPE; **III** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontram lotados o SD PM Mat. 122510-3 MARCELO JOSÉ GOUVEIA SANTOS e o SD PM Mat. 122601-0 WILDSON EVERTON DOS SANTOS a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV**- publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5873 – DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SEI/SIGPAD Nº 2021.8.5.003383

SINDICADO: ST RR BM Mat. 27533-6 JÂNIO ANTÔNIO DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicado**, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo

administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5874 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.001902

ACONSELHADO: CB PM Mat. 111005-5 CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000 **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima indicado, visando apurar a acusação de ele ter trabalhado, nos dias 04/08/2020 e 15/09/2020 no Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES), na Central dos Juizados Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, quando deveria estar afastado do serviço, em tratamento de saúde, devido a recomendação médica, e nessa mesma ocasião, deixou de trabalhar nos seus serviços ordinários no 18º BPM, justamente por se encontrar doente e acobertado por licença médica; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, a tríade processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, de que o Aconselhado é culpado das acusações que lhe foram impostas, porém considerado capaz de permanecer compondo as fileiras da Corporação, visto que o grau de reprobabilidade da conduta do Aconselhado, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o relatório conclusivo e a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, com base no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o CB PM Mat. 111005-5 CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS culpado da transgressão disposta no art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE) c/c o art. 3º, da Portaria Normativa do Comando Geral nº 148, de 23 de julho 2013, publicada no Suplemento Normativo nº 019, de 26 de julho de 2013, por ter trabalhado no dia 04/08/2020 no Programa Jornada Extra de Segurança (PJES), quando deveria estar afastado do serviço, em tratamento de saúde, devido a recomendação médica e nessa mesma ocasião, deixou de trabalhar nos seus serviços ordinários no 18º BPM, e em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor ao aconselhado a aplicação da pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria a incidência da circunstância atenuante constante no art. 24, II, e da agravante do art. 25, I, do CDMEPE; **II** – julgar o CB PM Mat. 111005-5 CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS culpado da transgressão disposta no art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE) c/c o Parágrafo único, do Art. 2º, da Portaria Normativa do Comando Geral nº 404, de 27 de agosto de 2020, publicada no Suplemento Normativo nº 059, de 1º de setembro de 2020, por ter trabalhado no dia 15/09/2020 no Programa Jornada Extra de Segurança (PJES), quando deveria estar afastado do serviço, em tratamento de saúde, devido a recomendação médica e nessa mesma ocasião, deixou de trabalhar nos seus serviços ordinários no 18º BPM, e em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor ao aconselhado a aplicação da pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria a incidência da circunstância atenuante constante no art. 24, II, e da agravante do art. 25, I, do CDMEPE; **III** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontram lotado o CB PM Mat. 111005-5 CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV**- publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5875 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.8.5.003487

SINDICADO: Agente de Polícia SYLMARA FARDIM SIQUEIRA SPERANZA FERREIRA E SILVA, matrícula nº 387.746-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2021.8.5.003487**, instaurada por força da **Portaria nº 537/2021-Cor.Ger./SDS**, de **01.10.2021**, publicada no **BG nº 208**, em **04.11.2021**, com o objetivo de apurar os fatos envolvendo a **Agente de Polícia Agente de Polícia Civil SYLMARA FARDIM SIQUEIRA SPERANZA FERREIRA E SILVA, matrícula nº 387.746-9**, quanto a vídeos postados no aplicativo **TikTok**, pertencentes à sindicada, com cunho humorístico, fazendo o uso de objetos institucionais, como distintivo, armas de fogo e camisas com o brasão da PCPE, identificando-a como integrante da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que, a luz do conjunto probatório reunido nos presentes autos, inclusive com a confissão da própria sindicada, restou demonstrado que os vídeos são de autoria da sindicada dos autos, assim como fez uso de objetos institucionais da Polícia Civil de Pernambuco, além de adotar comportamento, pelo próprio alvedrio, em desconformidade com às expectativas de conduta funcional, mormente em relação aos princípios institucionais e aos deveres do cargo público que ocupa; **CONSIDERANDO** que restaram comprovadas nos autos provas capazes de apontar transgressão disciplinar, em especial de negligenciar os deveres zelar pela dignidade da função policial, ter conduta pública irrepreensível, ser discreta no exercício da função e ser leal às instituições, e, também, o prevailecimento da função policial, de forma abusiva, cujos comportamentos tem previsão no Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco e no Estatuto dos Funcionário Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que, com o

comportamento da sindicada dos autos, pelo seu próprio alvedrio, houve exposição institucional desnecessária; **CONSIDERANDO** a necessidade de preservação da imagem institucional da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina - SAD, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.003487**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE**: I– **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** à **Agente de Polícia Civil SYLMARA FARDIM SIQUEIRA SPERANZA FERREIRA E SILVA**, matrícula nº **387.746-9**, cuja conduta se ajustou ao previsto no art. 31, inc. XXV – **segunda parte (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres)**, c/c **Artigo 30, inc. IV (zelar pela dignidade policial) e inc. V (ter conduta pública irrepreensível)**, ambos da **Lei Estadual nº 6.425/72** - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco; e, ainda quanto aos deveres violados, os do art. 193, inc. III (**discrição**) e inc. V (**lealdade às instituições constitucionais**), da **Lei Estadual 6.123/68** – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; e também a transgressão disciplinar do art. 31, inc. XLVI - (**Prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial**), da **Lei Estadual nº. 6.425/72**, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo a servidora obrigada a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento da sindicada, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5876 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.8.5.003499.

SINDICADO: Agente de Polícia Civil FERNANDO JOSÉ PALMEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 273.230-0.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2021.8.5.003499** foi instaurada por força da **Portaria nº 546, publicada no BG/SDS nº 208 de 04 de novembro de 2021**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados ao **Agente de Polícia FERNANDO JOSÉ PALMEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 273.230-0**, que publicou em grupo de aplicativo *WhatsApp* mensagem com teor desrespeitoso direcionado a Polícia Civil de Pernambuco e aos seus superiores hierárquicos, consoante se observa das provas inseridas nos autos deste procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** que restaram provas reunidas nos autos, constituída através de documentos oficiais, inclusive na plataforma do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, onde o sindicado dos autos assume a autenticidade da publicação e que a mesma foi de sua autoria; **CONSIDERANDO** que restaram comprovados nos autos também que o Sindicado agiu de forma desrespeitosa perante à instituição policial a qual serve, bem como em demérito as autoridades constituídas de funções de comando da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam cometimento da transgressão disciplinar de **referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral**, assim como a transgressão de **promover ou participar de manifestações de apreço ou despreço a quaisquer autoridades e, ainda, negligenciar no cumprimento dos seus deveres, em especial respeito à hierarquia e disciplina, assim como discrição e lealdade às instituições constitucionais**; **CONSIDERANDO** que a conduta do sindicado viola **previsões disciplinares do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, Lei Estadual nº 6.425/72; e viola também o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, Lei Estadual nº 6.123/68**; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.003499**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE**: I– **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 06 (seis) dias** ao **Agente de Polícia Civil FERNANDO JOSÉ PALMEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 273.230-0**, cuja conduta se ajustou ao previsto no art. 31(*São transgressões disciplinares:...*), inc. III (**referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral**), **inc. IV (promover ou participar de manifestações de apreço ou despreço a quaisquer autoridades)**, e o inc. XXV, segunda parte (**... negligenciar no cumprimento dos seus deveres**), combinado com o art. 30 (*São deveres do funcionário policial, além daqueles inerentes aos demais funcionários públicos cíveis*), inc. II (*a disciplina e o respeito à hierarquia*), ambos da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, e, ainda, o art. 193 (*São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função*), inc. III (**discrição**) e inc. V (**lealdade às instituições constitucionais**), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto policial, sendo o servidor policial civil obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III-

PUBLIQUE-SE em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5877 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2021.8.5.003692

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA ANDERSON EDÉZIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 319.974-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada por força da **Portaria nº 603/2021-Cor.Ger./SDS**, de **12.11.2021**, publicada no **BG nº 216**, em **17.11.2021**, com o fito de apurar pelos presentes autos, versando sobre conduta funcional do **Comissário de Polícia ANDERSON EDEZIO DA SILVA, matrícula nº 319.974-6**, em relação as circunstâncias da dinâmica do extravio da arma de fogo pertencente ao Estado de Pernambuco, PISTOLA TAURUS PT940, número de série STD 04214, cor preta, calibre .40, com 10 (dez) munições, sob responsabilidade do sindicado, fato ocorrido no dia 30/09/2021; **CONSIDERANDO** que o mencionada arma de fogo foi recuperada pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no dia 01/10/2021 às 01h15, cujo registro da ocorrência fora realizado mediante o BOE nº. 21E0109006952, havendo também o registro de ocorrência por parte do sindicado dos autos, no dia 01/10/2021, às 16h39 no BOE nº. 21E0109006977; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restou demonstrada conduta funcional de negligência na guarda de objeto pertencente à Polícia Civil de Pernambuco, quando, no dia **30.09.2021**, se dirigiu ao Complexo de Prazeres, conduzindo presos para apresentação em audiência de custódia, e ao se retirar do referido complexo percebeu que não mais estava portando a pistola Taurus modelo 940 pertencente à Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que no dia **01.10.2021**, policiais militares do 6º BPM recuperaram a referida pistola Taurus, modelo 940, STD 04214, com um carregador e 05 (cinco) munições, na comunidade Vietnam, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes, e a apresentaram na Delegacia da 19ª Circ. - Prazeres, no referido Complexo Policial, fato este registrado no BO 21E0109006952; **CONSIDERANDO** que a arma de fogo estava sob a responsabilidade do sindicado dos autos e que sua conduta possibilitou o respectivo extravio inclusive resultando em posse de pessoas não autorizadas e estranhas a Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraiem, se configura como transgressão disciplinar nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** as providências adotadas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social sobre os fatos ora em apreciação; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.003692**. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** ao **Comissário de Polícia ANDERSON EDEZIO DA SILVA, matrícula nº 319.974-6**, cuja conduta se ajustou ao previsto disposto no art. 31 (*São transgressões disciplinares:...*), inc. XXXIII (*Negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraiem ou, danificá-los de maneira intencional*), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto policial, sendo o servidor policial civil obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5878 - DELIBERAÇÃO/SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

SIGPAD nº 2021.8.5.003493

SINDICADO: PERITO PAPILOSCOPISTA SEVERINO GEMIR JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 125.848-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD nº 2021.8.5.003493**, instaurado por força da **Portaria nº 543/2021-Cor.Ger./SDS**, de **01.10.2021**, publicada no **BG nº 208**, em **04.11.2021**, tem por finalidade apurar possíveis transgressões disciplinares cometidas pelo **Perito Papiloscopista SEVERINO GEMIR JUNIOR, matrícula nº 125.848-6**, cujos fatos se encontram relacionados nestes autos com os respectivos anexos, tratando-se de desentendimentos entre o sindicado e o denunciante o Comissário da Polícia Civil de Pernambuco aposentado Wilson Manoel de Souza, por questões de vizinhança onde residem; **CONSIDERANDO** que restou demonstrando nos autos que o sindicado não cometeu transgressão disciplinar, tratando-se os fatos apurados pelos presentes autos de situação e circunstâncias relacionadas à esfera privada, não havendo repercussão na esfera disciplinar por não ter sido praticado ato em razão de serviço ou da função pública a

qual o sindicato se encontra investido; **CONSIDERANDO** que não houve identificação de descumprimento de dever praticado pelo sindicato nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer ofertado pela Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **SAD - SIGPAD nº 2021.8.5.003493**. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em desfavor do **PERITO PAPIOSCOPISTA SEVERINO GEMIR JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 125.848-6**, considerando inexistência de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5879 - DELIBERAÇÃO/SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

SIGPAD nº 2021.8.5.003619

SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL FLÁVIO MARCEL SOROLLA, matrícula nº 272.476-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD nº 2021.8.5.003619**, instaurada por força da **Portaria CorGer/SDS nº 580/2021, datada de 08/11/2021, publicada no BG/SDS nº 213, de 11.11.2021**, tendo por objetivo apurar a conduta do **Delegado de Polícia Civil FLÁVIO MARCEL SOROLLA, matrícula nº 272.476-6**, consistente em fatos relacionados em representação apresentada pela Comissão Pastoral da Terra – CPT, em conjunto com outras entidades sociais, narrando que em tese o sindicato agiu com parcialidade durante as investigações empreendidas no Inquérito Policial nº 02013.0085.00016/2020-1.3, instaurado pela Delegacia de Polícia da 85ª Circunscrição – Jaqueira, com favorecimento à empresa Agropecuária Mata Sul – AMS, e omissão em apurar agressões sofridas por agricultores, noticiadas em diversos boletins de ocorrência, praticando **flagrantes manipulações, ilegalidades e nulidades para tentar falsamente criminalizar inocentes, portanto** agindo com violação aos deveres da função policial que exerce; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado no bojo deste procedimento administrativo, à luz das provas produzidas e reunidas, que o sindicato não cometeu transgressão disciplinar, tratando-se os fatos apurados pelos presentes autos de atuação funcional em sede de Inquérito Policial; **CONSIDERANDO** que não houve identificação de descumprimento de dever funcional praticado pelo sindicato nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer ofertado pela Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **SAD - SIGPAD nº 2021.8.5.003619**. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em desfavor do **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL FLÁVIO MARCEL SOROLLA, MATRÍCULA Nº 272.476-6**, considerando inexistência de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5880 - DELIBERAÇÃO/SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

SIGPAD nº 2021.8.5.003617

SINDICADOS: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL RICARDO COSTA DE LIMA, matrícula nº 386.520-7 e COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ IVAN DO AMARAL, matrícula nº 143.108-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD nº 2021.8.5.003617**, instaurada por força da **Portaria CorGer/SDS nº 578/2021-Cor.Ger./SDS, de 08.11.2021, publicada no BG nº 213, em 11.11.2021**, tendo por objetivo apurar a conduta dos servidores policiais civis **Delegado de Polícia RICARDO COSTA DE LIMA, matrícula nº 386.520-7 e Comissário de Polícia JOSÉ IVAN DO AMARAL, matrícula nº 143.108-0**, cujos fatos ocorreram no dia 30/06/2021, consistente em haver tratado a pessoa de Ronilson Guimarães da Silva, advogado e ora denunciante, sem urbanidade nas dependências da 2ª Delegacia de Polícia da Delegacia da 19ª Circ. – Muribeca, quando na mencionada data compareceu a referida unidade policial, acompanhando cliente, oportunidade, nos termos da denúncia, em que foi tratado pelo Comissário de Polícia sindicado como “advogadozinho de ladrão”, oportunidade em que foi empurrado pelo Delegado de Polícia, ora sindicado, para fora de uma sala onde se encontrava; **CONSIDERANDO** que restara formalizada a Denúncia nº 268/2021, pelo advogado e denunciante acima citado, na Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que à luz das provas reunidas nos autos, inseridas no bojo deste procedimento administrativo, não restou demonstrado que os sindicados tenham cometido transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que não houve comprovação nos autos de comportamento funcional que configurou falta de urbanidade no tratado dispensado ao denunciante, em detrimento ao Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da 2ª Comissão

Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer ofertado pela Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **SAD - SIGPAD nº 2021.8.5.003617. RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em desfavor do **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL RICARDO COSTA DE LIMA, matrícula nº 386.520-7** e do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ IVAN DO AMARAL, matrícula nº 143.108-0**, por insuficiência de provas quanto ao cometimento de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5881 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2022.8.5.001619

SINDICADA: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ANA PAULA WOORTMANN, MATRÍCULA Nº 319.906-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada por força da **Portaria nº 156/2022-Cor.Ger./SDS, de 16.05.2022, publicada no BG nº 095, em 19.05.2022**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no bojo do presente procedimento disciplinar e respectivos anexos, em desfavor da **AGENTE DE POLÍCIA ANA PAULA WOORTMANN, matrícula nº 319.906-1**, considerando que no dia 11.09.2020, a sindicada se encontrava em processo de afastamento de suas funções policiais para concorrer a cargo eletivo e concedeu uma entrevista televisiva ao programa "Balanço Geral", da TV Clube, utilizando distintivo policial, comentando acerca de investigação policial em andamento e sem autorização da autoridade competente; **CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos que na data mencionada a sindicada concedeu a referida entrevista comentando sobre um caso de feminicídio ocorrido no Município de Santa Cruz da Baixa verde/PE, onde foi apresentada como comissária de polícia da Delegacia da Mulher, fazendo uso do distintivo policial e representando a Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restou comprovado que a sindicada não se encontrava autorizada por hierarquia superior, configurando conduta funcional de negligência no cumprimento dos deveres, em especial de disciplina e respeito à hierarquia, de discrição e de observância às normas legais e regulamentares, assim como dar conhecimento ao público sobre informações, investigações ou serviços de interesse policial, sem expressa autorização de autoridade competente; **CONSIDERANDO** que as condutas mencionadas se configuram como transgressões disciplinares nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2022.8.5.001619. RESOLVE: I- APLICAR** a pena disciplinar de 04 (quatro) dias de **SUSPENSÃO** a **AGENTE DE POLÍCIA ANA PAULA WOORTMANN, matrícula nº 319.906-1**, cuja conduta se ajustou ao previsto no art. 31 (*São transgressões disciplinares:...*), *inc. XXV* (trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres), combinado com o art. 30, inc. II (*a disciplina e o respeito a hierarquia*), da Lei Estadual nº 6.425/72, e também o art. 193, inc. III (*discrição*) e inc. VII (*observância às normas legais e regulamentares*); e, ainda, o inc. *XXXII* (dar conhecimento ao público, por qualquer meio, de **informações sobre investigações e serviços de interesse policial, sem expressa** autorização da autoridade competente), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto policial, sendo a servidora policial civil obrigada a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento da sindicada, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5882 - DELIBERAÇÃO/SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

SIGPAD nº 2022.8.5.003446

SINDICADO: PERITO CRIMINAL PAULO GUSTAVO XAVIER RAMOS, Matrícula Nº 296.215-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD nº 2022.8.5.003446**, instaurada por força da **Portaria CorGer/SDS nº 302/2022, datada de 17/10/2022, publicada no BG/SDS nº 202, de 21.10.2022**, em desfavor do **PERITO CRIMINAL PAULO GUSTAVO XAVIER RAMOS, Mat. Nº 296.215-2**, tem por objetivo apurar os fatos relacionados a inconsistência e falta de clareza entre o horário de início e término dos plantões do sindicado, bem como incongruências entre os horários da folha

de ponto e da escala de plantão, referente ao período de janeiro a novembro do ano de 2021; **CONSIDERANDO** que também é objeto deste procedimento disciplinar o cumprimento ou não da jornada de trabalho semanal do sindicado, na unidade da Polícia Científica, situada na cidade de Caruaru (PE), onde é lotado, no mencionado período compreendido entre janeiro a novembro do ano de 2021; **CONSIDERANDO** que restou demonstrando no bojo deste procedimento administrativo, à luz das provas produzidas e reunidas, que o sindicado não cometeu transgressão disciplinar quanto à carga horária laboral; **CONSIDERANDO** que não houve identificação de comportamento funcional em afronta aos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer ofertado pela Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **SAD - SIGPAD nº 2022.8.5.003446**. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em desfavor do **PERITO CRIMINAL PAULO GUSTAVO XAVIER RAMOS, matrícula Nº 296.215-2**, considerando inexistência de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5883 - DELIBERAÇÃO/SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

SIGPAD nº 2022.8.5.002516

SINDICADA: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL MARIA ALICE GALVÃO D'ARCE ROQUE, Matrícula Nº 296.059-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD nº 2022.8.5.002516**, instaurada por força da **Portaria nº 224/2022-Cor.Ger./SDS, de 27.07.2022**, publicada no **BG nº 144, em 29.07.2022**, tendo como sindicada a **DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL MARIA ALICE GALVÃO D'ARCE ROQUE, MAT. 296.059-1**, com o objetivo de apurar a situação da sindicada que se encontrava em licença para tratamento de saúde, a partir de **03.01.2020** até **01.05.2020**, e no período de **04.08.2020** até o dia **04.12.2020**, não havendo, entretanto, regularizado o interregno entre as referidas licenças, cujo período compreende de **02.05.2020** até o dia **03.08.2020**, deixando a sindicada de tomar as providências necessárias para regularizar situação funcional; **CONSIDERANDO** que restou demonstrando no bojo deste procedimento administrativo, à luz das provas produzidas e reunidas, que a sindicada não cometeu transgressão disciplinar quanto a irregularidade na continuidade de licença para tratamento de saúde, no período compreendido de 02 de maio de 2020 até 03 de agosto de 2020; **CONSIDERANDO** a existência de Licença para Tratamento de Saúde, em nome da sindicada, firmada por Médico Perito do Sistema de Perícias Médicas do Governo do Estado de Pernambuco, com prorrogação de LTS por 90 (noventa) dias, a partir de 02 de maio de 2020; **CONSIDERANDO** que não houve identificação do cometimento de transgressão disciplinar praticada pela sindicada, cuja regularidade restou demonstrada nos autos deste procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer ofertado pela Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **SAD - SIGPAD nº 2022.8.5.002516**. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em desfavor da **DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL MARIA ALICE GALVÃO D'ARCE ROQUE, Matrícula Nº 296.059-1**, considerando inexistência de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5884 - DELIBERAÇÃO/SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

SIGPAD nº 2022.8.5.000310

SINDICADO: MÉDICO LEGISTA PETER PEREIRA STAMFORD, matrícula nº 386.565-7.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2022.8.5.000310** foi instaurada por força da **Portaria nº 518/2021-Cor.Ger./SDS, de 01/02/2022**, publicada no **BG nº 023, de 03/02/2022**, em desfavor do **Médico Legista PETER PEREIRA STAMFORD, matrícula nº 386.565-7**, com o objetivo de apurar conduta funcional do sindicado, considerando que no dia **09.10.2021**, durante a inspeção realizada pela equipe do GTAC da Corregedoria Geral da SDS, no Instituto de Medicina Legal IMLAPC/Recife, das 20h45 às 21h18, foi constatada a ausência ao serviço; **CONSIDERANDO** que não restou demonstrado no bojo deste procedimento administrativo, à luz das provas produzidas e reunidas, que o sindicado cometeu transgressão disciplinar quanto a presença ao serviço do Instituto Médico Legal, na data mencionada; **CONSIDERANDO** que a ausência identificada pela inspeção da Corregedoria Geral da SDS foi momentânea e justificada, assim como as demais provas reunidas no procedimento disciplinar ratificam a inexistência de conduta funcional violadora do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer ofertado pela Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho

Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **SAD - SIGPAD nº 2022.8.5.000310. RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em desfavor do **MÉDICO LEGISTA PETER PEREIRA STAMFORD, matrícula nº 386.565-7**, por inexistência de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5885 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD 2021.14.5.003181.

IMPUTADO: Delegado Especial de Polícia Roberto Geraldo Pereira, matrícula nº 196.487-9.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Especial foi instaurado por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 456/2021**, publicada no **BGSDS 186 DE 30SET2021**, com vistas a apurar possível falta funcional atribuída ao **Delegado Especial da Polícia Civil ROBERTO GERALDO PEREIRA, MATRÍCULA Nº 196.487-9**, à época, lotado na Delegacia de Polícia da 30ª Circunscrição – Itamaracá, consistente efetuar postagem em sua rede social *Facebook*, no dia 21 de outubro de 2021, com vídeo de cunho político em possível apoio ao candidato ao cargo de prefeito da Ilha de Itamaracá, conhecido pelo epíteto TATO, cujos fatos foram instrumentalizados na Investigação Preliminar nº 2021.14.5.003181; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado no conjunto probatório carreado aos autos que o imputado apenas manifestou seu apoio, sem participar de qualquer evento político, mantendo-se imparcial no exercício de suas funções e não havendo qualquer notícia de irregularidade por ele cometida durante o período eleitoral, conforme restou demonstrado nestes autos na instrução probatória angariada ao feito; **CONSIDERANDO** que a conduta atribuída ao imputado não afronta o regime disciplinar aplicável à espécie; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório subscrito pela Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil - CEPDPC, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, inseridos nos autos do **PADE - SIGPAD nº 2021.14.5.003181. RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial instaurado em desfavor do **Delegado Especial de Polícia Civil ROBERTO GERALDO PEREIRA, matrícula nº 196.487-9**, por inexistência de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5886 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2022.13.5.002908.

IMPUTADA: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL MARIA ELIZABETH VEIGA DE OLIVEIRA MELO, MATRÍCULA Nº 387.646-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.002908**, foi instaurado por força da **Portaria nº 311/2022-Cor.Ger./ 2022**, publicada no **BG/SDS nº 202, de 21/10/2022**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída à **Agente de Polícia MARIA ELIZABETH VEIGA DE OLIVEIRA MELO, matrícula nº 387.646-2**, à época lotada na Delegacia de Polícia de 71ª – Circunscrição – Ribeirão, lastreada nas informações vertidas na Investigação Preliminar nº 2021.4.5.003751, consistente em acumular ilegalmente o cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, com o cargo de Escrivã de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas, havendo **exoneração do cargo de Escrivã de Polícia do Estado de Alagoas, conforme publicação do Diário Oficial do Estado de Alagoas, cujas informações se encontram acostadas aos autos do presente feito**; **CONSIDERANDO** que de acordo com a prova constituída nos presentes autos, restou configurada a regularização da situação funcional da imputada, face ao pedido de exoneração junto ao Poder Executivo do Estado de Alagoas; **CONSIDERANDO** que existem nos autos fatos e circunstâncias que demonstram o cometimento de transgressão disciplinar de faltar com a verdade no exercício de suas funções e negligenciar no cumprimento dos seus deveres, em especial quanto à observância às normas legais e regulamentares, considerando a exclusividade do cargo público ocupa no Estado de Pernambuco, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis, mormente a disciplina prevista no art. 4º da Lei Estadual nº 6425/1972; **CONSIDERANDO** as providências administrativas adotadas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social nos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar em torno da conduta da imputada; **CONSIDERANDO** que, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, necessário observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/72 – Estatuto do Funcionário Policial Civil; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2022.13.5.002908. RESOLVE: I- APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** a **Agente de Polícia Civil MARIA ELIZABETH VEIGA DE OLIVEIRA MELO, matrícula nº 387.646-2**, cuja conduta se ajustou ao previsto no art. 31, inc. XIX (*faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia e má-fé*) e no disposto na segunda parte do inciso XXV (... *negligenciar no cumprimento dos seus deveres*), ambos da Lei Estadual nº 6.425/1972, sendo último inciso combinado com o art. 193, inc. VII (*observância às normas legais e regulamentares*) da Lei Estadual nº 6123/1968, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de

50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo a servidora obrigada a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento da imputada, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5887 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE**:

I - **Certificar**, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de SISTEMAS INFORMATIZADOS - PCPE@VIRTUAL - Turma 14**, na modalidade EAD, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 07/2023 - CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, realizado no período de 04 a 13 de setembro de 2023, com carga horária total de 12 (doze) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	296.782-0	AGENTE PCPE	ALEXANDRE AUGUSTO DE BARROS MIRANDA
2	273.385-4	ESCRIVÃO PCPE	CARLOS EDUARDO LEITE DA SILVA
3	273.419-2	COMISSÁRIA PCPE	CLAUDIENY SATLER DE LIMA LEITE
4	399.519-4	AGENTE PCPE	DANIELE VIEIRA DE MELO
5	386.615-7	AGENTE PCPE	DAVID DIAS JORDÃO DE VASCONCELOS
6	350.986-9	ESCRIVÃO PCPE	ELIAS RICARDO DE OLIVEIRA
7	350.630-4	AGENTE PCPE	EUGENIO SALES BEZERRA DE SOUSA
8	273.831-7	COMISSÁRIO PCPE	FLAVIO FERREIRA GOMES
9	385.480-9	AGENTE PCPE	GABRIELA RODRIGUES FEITOSA
10	399.838-0	AGENTE PCPE	ICARO ANTONIEL NEVES CASSIANO
11	399.568-2	AGENTE PCPE	MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES
12	350.999-0	ESCRIVÃO PCPE	PAULO SERGIO RATTACASO ARAUJO
13	438.938-7	DELEGADA PCPE	RAPHAELLA DANTAS FEITOZA MARQUES
14	320.133-3	ESCRIVÃO PCPE	REGINALDO ACIOLI ALVES DA CUNHA
15	320.187-2	ESCRIVÃ PCPE	REJANE OLIVEIRA DE LIRA
16	273.728-0	ESCRIVÃO PCPE	RICARDO DE ASSIS VALENÇA JUNIOR
17	386.224-0	AGENTE PCPE	SILVIA MICHELLI DOS SANTOS BOURBON NAVA
18	319.758-1	COMISSÁRIA PCPE	ZILMA ALVES BEZERRA

II - **Deixar de certificar**, por não terem concluído com aproveitamento o **Curso de SISTEMAS INFORMATIZADOS - PCPE@VIRTUAL - Turma 14**, na modalidade EAD, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 07/2023 - CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, realizado no período de 04 a 13 de setembro de 2023, com carga horária total de 12 (doze) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	296.853-3	AGENTE PCPE	ANDRÉ JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
2	208.610-7	COMISSÁRIO PCPE	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
3	319.635-6	AGENTE PCPE	LUCIANA AVELINO DA PAZ
4	350.973-7	ESCRIVÃO PCPE	RITA CAROLINA DA SILVA PEREIRA
5	387.373-0	AGENTE PCPE	SUZANA DE SOUZA FREITAS
6	399.630-1	AGENTE PCPE	VANESSA CARDOSO DE OLIVEIRA RODRIGUES
7	273.757-4	COMISSÁRIO PCPE	WANDEGLEISON DA SILVA BATISTA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL - SDS

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5888 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE**:

Dispensar e Designar, para integrar o corpo docente do **CURSO BÁSICO DE OPERAÇÕES AEROTRANSPORTADAS - CBOA, Turma 04**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1609/2023 - GEDUC/EGAPE/SAD (39765506)**, realizado no período de 26 a 28 de setembro de 2023, nas cidades de Recife e Paudalho, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: Introdução ao Emprego de Aeronaves CARGA HORÁRIA: 04 H/A			
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO

COMISSÁRIO PCPE	152.758-4	JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	DISPENSA
MAJOR PMPE	101.072-7	GIOVANNI MATIAS DE MACEDO DANTAS	DESIGNA
DISCIPLINA: Equipamentos e Procedimentos Empregados na Aeronave CARGA HORÁRIA: 12 H/A			
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
COMISSÁRIO PCPE	152.758-4	JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	DISPENSA
MAJOR PMPE	101.072-7	GIOVANNI MATIAS DE MACEDO DANTAS	DESIGNA
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	SITUAÇÃO
MAJOR PMPE	101.072-7	GIOVANNI MATIAS DE MACEDO DANTAS	DISPENSA
SGT CBMPE	707.205-8	DIEGO DE ANDRADE SILVA BARBOSA	DESIGNA
DISCIPLINA: EXERCÍCIO SIMULADO CARGA HORÁRIA: 04 H/A			
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
COMISSÁRIO PCPE	152.758-4	JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	DISPENSA
MAJOR PMPE	101.072-7	GIOVANNI MATIAS DE MACEDO DANTAS	DESIGNA
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	SITUAÇÃO
MAJOR PMPE	101.072-7	GIOVANNI MATIAS DE MACEDO DANTAS	DISPENSA
AGENTE PCPE	387.026-0	VALTER BESERRA DA SILVA FILHO	DISPENSA
SGT CBMPE	707.205-8	DIEGO DE ANDRADE SILVA BARBOSA	DESIGNA
CABO CBMPE	711.005-7	ADEMAR TRIGUEIRO MATOSO JÚNIOR	DESIGNA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5889 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Excluir e Matricular, no **CURSO BÁSICO DE OPERAÇÕES AEROTRANSPORTADAS - CBOA, Turma 04**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1609/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (39765506)**, realizado no período de **26 a 28 de setembro de 2023**, nas cidades de Recife e Paudalho, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
1	122.034-9	SOLDADO PMPE	EDSON ALVES BARBOSA JÚNIOR	Excluir
2	350.630-4	COMISSÁRIO PCPE	EUGÊNIO SALES BEZERRA DE SOUSA	Excluir
3	707.050-0	SARGENTO CBMPE	FLÁVIO FERREIRA GONDIM	Excluir
4	125.880-0	SOLDADO PMPE	RODRIGO DOMINGOS LOURENÇO MARTINS COSTA	Excluir
1	386.493-6	DELEGADO PCPE	HIGOR LUIS DE CARVALHO SILVA	Matricular
2	104.325-0	GUARDA MUNICIPAL RECIFE	MARCOS LUIZ FREITAS COSTA	Matricular
3	387.623-3	AGENTE PCPE	RAFAEL VILAS BOAS DE SOUZA	Matricular
4	123.699-7	2º TENENTE PMPE	THALES MOREIRA ROCHA	Matricular

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5890 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento, o **CURSO BÁSICO DE OPERAÇÕES AEROTRANSPORTADAS - CBOA, Turma 04**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1609/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (39765506)**, realizado no período de **26 a 28 de setembro de 2023**, nas cidades de Recife e Paudalho, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	CARGO	NOME
01	711.077-4	CB CBMPE	ADNAN GALDINO DA SILVA
02	950.711-6	TC CBMPE	ANDERSON BARROS DA SILVA
03	221.717-1	COMISSÁRIO PCPE	ANTELÉCIO ARAÚJO DOS SANTOS
04	399.648-4	AGENTE PCPE	ARTHUR FELIPE DE ALMEIDA FEITOZA E SILVA
05	122.087-0	SD PMPE	CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO LINS JÚNIOR
06	115.792-2	CB PMPE	CARLOS FRITZ FERREIRA QUINTINO
07	126.732-9	TEN. PMPE	ENNIO PHABLO DE AZEVEDO PEREIRA
08	386.493-6	DELEGADO PCPE	HIGOR LUIS DE CARVALHO SILVA
09	399.628-0	AGENTE PCPE	ITAMAR CORREIA MARQUES DA SILVA

10	711.359-5	CB CBMPE	JOOSICLEYBEER LOPES DE LIMA ARAUJO
11	125.685-8	SD PMPE	JOSIAS FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
12	711.144-4	CB CBMPE	KLEBER NÓBREGA DE FIGUEIREDO
13	111.057-8	SGT PMPE	LEONARDO ALVES DE SANTANA
14	124.099-4	SD PMPE	LUCIANO LUCAS DE OLIVEIRA MOREIRA
15	121.051-3	SD PMPE	LUÍSA REGIVANIA PEREIRA SILVA
16	722.156-8	SD CBMPE	LUIZ FELIPE FONSECA CHARAMBA
17	120.504-8	SD PMPE	MICHELLE VIEIRA DOS SANTOS
18	116.054-0	SD PMPE	MIRELLI MORGANA PESSOA CASÉ
19	273.134-7	AGENTE PCPE	ODILON VINÍCIUS CINTRA MONTEIRO
20	126.734-5	TEN PMPE	PEDRO HENRIQUE DE LIMA SILVA
21	707.362-3	SGT CBMPE	PETTERSON SOARES PEIXE
22	122.248-1	SD PMPE	REIVSON SOARES GONÇALVES
23	387.623-3	AGENTE PCPE	RAFAEL VILAS BOAS DE SOUZA
24	121.744-5	SD PMPE	SAMUEL LUIZ DA SILVA GOMES
25	980.566-4	SGT PMPE	SÍLVIO PINTO DE ALMEIDA
26	111.062-4	CB PMPE	VERCILIO BARBOSA DE LIMA

II - Certificar, por ter concluído com aproveitamento, o **CURSO BÁSICO DE OPERAÇÕES AEROTRANSPORTADAS - CBOA, Turma 04**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1609/2023 - GEDUC/EGAPE/SAD (39765506)**, realizado no período de **26 a 28 de setembro de 2023**, nas cidades de Recife e Paudalho, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	ORGÃO	MATRÍCULA	NOME
1	POLICIAL PENAL	SERES	345.686-2	BÁRBARA LOPES LIMA
2	GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MUNICIPAL RECIFE	104.325-0	MARCOS LUIZ FREITAS COSTA

III - CURSO BÁSICO DE OPERAÇÕES AEROTRANSPORTADAS - CBOA, Turma 04, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1609/2023 - GEDUC/EGAPE/SAD (39765506)**, realizado no período de **26 a 28 de setembro de 2023**, nas cidades de Recife e Paudalho, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	126.757-4	2º TENENTE PMPE	FLORO MARTINS DE SOUZA
2	123.699-7	2º TENENTE PMPE	THALES MOREIRA ROCHA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5891 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE**

Matricular, por determinação judicial, no **Curso de Formação Profissional de Perito Criminal/2023**, autorizado conforme **AD REFERENDUM do CPP N.º 023/2023 (40787579)**, a contar de **16 de setembro de 2023**, com carga horária de **738 (setecentos e trinta e oito) h/a**, sob a Supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, o candidato abaixo relacionado:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO
01	10011767	IGOR MAGALHÃES OLIVEIRA	0041694-53.2016.8.17.2001

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5892 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE**

I - Excluir, a contar do dia 03 de outubro de 2023, do **CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PM/2023 - CFOA**, autorizado conforme **PARECER TÉCNICO Nº 1465/2023 - GEDUC/EGAPE/SAD (38612681)**, com carga horária de **920 h/a**, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o servidor abaixo relacionado, em virtude da solicitação de desistência (**41786867**), ficando consequentemente **ELIMINADO** do curso.:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO
1	ST PM	930956-0	CLÁUDIO GOMES DA SILVA	EXCLUIR

II - Excluir, a contar do dia 10 de outubro de 2023, do **CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PM/2023 - CFOA**, autorizado conforme **PARECER TÉCNICO Nº 1465/2023 - GEDUC/EGAPE/SAD (38612681)**, com carga horária de **920 h/a**, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa

Social – ACIDES/SDS, o servidor abaixo relacionado, em virtude da solicitação de desistência (42135232), ficando consequentemente ELIMINADO do curso:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO
1	ST PM	930382-0	SANDRO QUEIROZ E SILVA	EXCLUIR

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5893 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Resgate em Área Inundada Avançado (CRAI-A/2023), Turma 01**, na modalidade presencial, autorizado conforme Parecer Técnico nº 609/2020 (7267022) e revalidado pelo Parecer nº 1836/2023 (41239404), **realizado no período de 22 a 30 de setembro de 2023**, com carga horária total de 90 (noventa) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET-II/ABMG), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME
01	CAP QOABM	950878-3	MANOEL JOSÉ ALVES
02	TEN BM	720007-2	BRENO GUSMÃO BARBOSA
03	TEN BM	718048-9	ANDRÉ LUÍS BRAGA DE MORAIS SOUZA
04	TEN BM	722205-0	ERIK HENRIQUE CLEMENTE DE ALMEIDA
05	TEN BM	718005-5	JAMERSON BERNARDO CALADO DA SILVA
06	TEN BM	722209-2	BERNARDO SAMPAIO MATOS
07	TEN BM	723015-0	DANILO JANUÁRIO SILVA
08	TEN BM	723018-4	ALMIR CÉSAR DE ALCÂNTARA JÚNIOR
09	SGT BM	707123-0	CARLOS GREGÓRIO PAES LANDIM CABRAL
10	SGT BM	710117-1	JOSE ROBERTO DA SILVA SOUZA
11	CB BM	710402-2	GEUSICARLOS BARROS BARBOSA
12	CB BM	711307-2	FILIFE RODRIGUES DA SILVA
13	CB BM	718032-2	PEDRO VICTOR COELHO PEREIRA DA SILVA
14	SD BM	711307-2	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE LIMA
15	SD BM	722006-5	CAMILA DE SOUZA FARIAS
16	SD BM	722043-0	ANDRÉ CAVALCANTI MACHADO DE MORAES
17	SD BM	722052-9	ALMIR DA SILVA BONFIM
18	SD BM	722059-6	FREDERICO CARLOS SILVA GUERRA
19	SD BM	722115-0	MARCOS VINICIUS FERREIRA DE LIMA
20	SD BM	722141-0	SUZANA FREIRE DA SILVA DANTAS
21	SD BM	722148-7	JOÃO ALEXANDRE NUNES FERREIRA
22	SD BM	722149-5	EWERTON ALLAMS DOS SANTOS
23	SD BM	722157-6	BRYAN DA COSTA COELHO DIAS

II - Deixar de certificar, por não terem concluído com aproveitamento, o **Curso de Resgate em Área Inundada Avançado (CRAI- A/2023), Turma 01**, na modalidade presencial, autorizado conforme Parecer Técnico nº 609/2020 (7267022) e revalidado pelo Parecer nº 1836/2023 (41239404), **realizado no período de 22 a 30 de setembro de 2023**, com carga horária total de 90 (noventa) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET-II/ABMG), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME
01	SGT BM	707194-9	PAULO MOISÉS DE VASCONCELOS
02	CB BM	718025-0	RICARDO HENRIQUE BEZERRA MELO LEAL
03	SD BM	718259-7	CARLOS HENRIQUE LIMA DE MELO
04	SD BM	722070-7	WESLEY BRUNO JOSÉ DA SILVA
05	SD BM	722117-7	JOAO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR
06	SD BM	722147-9	VICTOR HUGO SILVA GALINDO
07	SD BM	722179-7	EMANUEL MAYCON FERREIRA CAVALCANTE

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social – SDS

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5894 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Matricular, no **Curso de SISTEMAS INFORMATIZADOS - PCPE@VIRTUAL - Turma 15**, na modalidade **EAD**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, que será **realizado no período de 16 a 25 de outubro de 2023**, com carga horária total de 12 h/a (doze horas-aula), realizado no Ambiente Virtual de Aprendizado

(AVA/ACIDES), sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	350.805-6	COMISSÁRIA PCPE	ALESSANDRA LÚCIA DE ARAÚJO CAVALCANTI BORBA
2	272.844-3	COMISSÁRIA PCPE	ANA PAULA BATISTA MORAES
3	319.753-0	AGENTE PCPE	ANGELICA DA CONCEIÇÃO COSTA
4	221.061-4	COMISSÁRIO PCPE	ANTÔNIO BEZERRA DE MENEZES NETO
5	399.872-0	AGENTE PCPE	BARBARA CRISTINA BOURBON DE MATOS
6	319.723-9	AGENTE PCPE	BRUNO FERNANDES RODRIGUES SIQUEIRA
7	193.860-6	DELEGADA PCPE	CARMEM LUCIA SILVA ANDRADE
8	350.894-3	ESCRIVÃO PCPE	CRISTINEITON BOMFIM ANSELMO
9	399.759-6	AGENTE PCPE	DANIEL FIGUEIREDO SOARES DE SOUZA LEMOS
10	351.008-5	ESCRIVÃ PCPE	DANIELA NASCIMENTO FELIPE SANTOS
11	273.357-9	ESCRIVÃO PCPE	DAVID DE MELO COSTA
12	273.157-6	ESCRIVÃO PCPE	DOMINGOS OLIVEIRA FERREIRA PINTO JUNIOR
13	319.643-7	COMISSÁRIO PCPE	EDMILSON FELICIANO FERNANDES
14	272.832-0	ESCRIVÃO PCPE	EDUARDO DE SOUZA XAVIER
15	209.121-6	COMISSÁRIA PCPE	ELISÂNGELA SILVA CARDOSO
16	350.873-0	AGENTE PCPE	FABIO JÚNIOR DA SILVA
17	350.752-1	COMISSÁRIA PCPE	FERNANDA GOMES DE ARAÚJO
18	387.125-8	ESCRIVÃ PCPE	FERNANDA KARLA PAULINO ABREU
19	319.852-9	COMISSÁRIO PCPE	FLAVIO RICARDO DO NASCIMENTO
20	350.955-9	ESCRIVÃO PCPE	GLAUCON RODRIGO SANTOS DE LIMA
21	387.314-5	AGENTE PCPE	INGRID MEDEIROS GAUDENCIO DE QUEIROZ
22	386.473-1	DELEGADA PCPE	ISABELLA VERAS SOUSA PORPINO
23	319.624-0	COMISSÁRIO PCPE	ISMAILSON ARAUJO DA SILVA
24	387.148-7	AGENTE PCPE	JANAÍNA TATIANA DOS SANTOS CAMPOS
25	399.464-3	AGENTE PCPE	JÉSSICA PEREIRA SOUZA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5895 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de SISTEMAS INFORMATIZADOS - PCPE@VIRTUAL - Turma 15**, na modalidade **EAD**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, que será **realizado no período de 16 a 25 de outubro de 2023**, com carga horária total de 12 h/a (doze horas-aula), realizado no Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA/ACIDES), sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: Coordenação - Carga Horária: 12 h/a		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
ESCRIVÃO PCPE	273.272-6	DAYVSON PEREIRA DA SILVA
DISCIPLINA: Sistemas Informatizados - PCPE@Virtual - Carga Horária: 12 h/a		
CARGO	MAT.	TUTOR
ESCRIVÃO PCPE	388.926-2	HUGO MEDEIROS VANDERLEI

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5896 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Promotor de Direitos Humanos (CPDH) - Turma 01**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1396/2023 GEDUC/EGAPE/SAD (41113403)**, realizado no período de **18 a 29 de setembro de 2023**, com carga horária total de 80 (oitenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET - I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME
01	MAJ PM	104317-0	JONATHAS DE OLINDA BARROS
02	TEN PM	103110-4	TACIANA SALES MONTEIRO
03	TEN PM	104680-2	WAGNER LUCIANO DOS SANTOS ROCHA
04	TEN PM	104955-0	LUIZ CARLOS DE CARVALHO ORDONHO

05	TEN PM	106309-0	PEDRO JOSÉ PEREIRA
06	TEN PM	106403-7	ALMIR DALTON RODRIGUES FELIPE
07	TEN PM	104228-9	WALLACE MENEZES DE LIMA
08	TEN PM	112795-0	KLEBER DE MELO CRAVEIRO FILHO
09	TEN PM	126062-6	MARIA EDUARDA FREIRE SILVESTRE
10	TEN PM	126072-3	TIAGO UCHÔA DANTAS
11	TEN PM	126737-0	REGINALDO FERREIRA DE MEDEIROS JUNIOR
12	TEN PM	126740-0	CATHERINE MARQUES DE ANDRADE LEANDRO
13	TEN PM	126741-8	THIAGO HENRIQUE ANDRADE DE LUCENA
14	TEN PM	126748-5	JESSICA ISLENA FREITAS DE SOUZA
15	TEN PM	126753-1	LAERTE RAFAEL AMORIM GOMES
16	TEN PM	126754-0	HUGO VINÍCIOS CARVALHO DE LIMA
17	TEN PM	126758-2	TÚLIO AUGUSTO DE LIMA
18	TEN PM	126764-7	ÍCARO JORGE ALVES DE ALMEIDA
19	TEN PM	126765-5	TIAGO DANTAS DE CARVALHO FONSECA
20	TEN PM	126767-1	MARCOS RODRIGO ANTONIO DE ARAUJO
21	ST PM	104203-3	LUIZ PAULO DE SANTANA
22	SGT PM	950921-6	VALDEMIR GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
23	SGT PM	102769-7	MANUEL LEITE DE MELO JÚNIOR
24	SGT PM	103521-5	GEYZA MIRCEA SILVA DE SOUZA
25	SGT PM	104404-4	GILVAN MACHADO JUNIOR
26	SGT PM	104482-6	SIRLEY CAVALCANTI ALBUQUERQUE
27	SGT PM	105317-5	JÚLIO ALESSANDRO DE SOUZA LIMA
28	SGT PM	105650-6	MARCOS VINÍCIUS PEREIRA
29	SGT PM	107526-8	RÔMULO RODRIGUES BATISTA ALBUQUERQUE
30	SGT PM	109175-1	DAIANA VANESSA PINTO DA SILVA
31	SGT PM	109313-4	CÂNDIDO JOSÉ GONÇALVES NETO
32	SGT PM	109542-0	ERIC BARBOSA DE SOUZA
33	SGT PM	110528-0	GUSTAVO DE OLIVEIRA GOYANA
34	SGT PM	110746-1	MIQUEÁS CHAVES DA COSTA

II - Deixar de Certificar, por não terem concluído com aproveitamento o **Curso de Promotor de Direitos Humanos (CPDH) - Turma 01**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1396/2023 GEDUC/EGAPE/SAD (41113403)**, realizado no período de **18 a 29 de setembro de 2023**, com carga horária total de 80 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET - I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os servidores relacionados a seguir:

Nº	POSTO/GRAD.	MATRÍCULA	NOME
01	SGT PM	102986-0	MARCELA DE FRANÇA FONSECA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5897 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Excluir e Matricular, no **Curso de Investigação com Fontes Abertas - CIFA, Turma 04**, na modalidade presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033), realizado **no período de 21 a 25 de agosto de 2023**, no município de Petrolina, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
1	221.373-7	COMISSÁRIO PCPE	AMAURY BASTOS GONÇALVES	EXCLUIR
2	387.573-3	AGENTE PCPE	LEONARDO RODRIGUES SANTANA	MATRICULAR

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5898 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Certificar, por terem concluído com aproveitamento, o **Curso de Investigação com Fontes Abertas - CIFA, Turma 04**, na modalidade presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033), realizado **no período de 21 a 25 de agosto de 2023**, no município de Petrolina, com carga horária total de 40 (quarenta)

horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME
1	AGENTE PCPE	387.506-7	BADU DELMONDES TEIXEIRA
2	COMISSÁRIO PCPE	208.436-8	CÉLIO ROBERTO TRAPIÁ
3	COMISSÁRIO PCPE	220.964-0	DERIVALDO PEREIRA DE BARROS
4	AGENTE PCPE	399.494-5	ELADIO FERREIRA DE ALENCAR
5	DELEGADO PCPE	445.669-6	ERISVALDO EUFRAUZINO LEAL
6	COMISSÁRIO PCPE	273.816-3	FRANCIMARIO DA SILVA MORAIS
7	AGENTE PCPE	387.294-7	FRANKLIN ALVES DA GAMA
8	COMISSÁRIO PCPE	273.783-3	FREDERICO DA SILVA FERREIRA DE SOUZA
9	COMISSÁRIO PCPE	273.855-4	HEDMARTON DA SILVA BARROS
10	AGENTE PCPE	386.968-7	JONHCLECIO DUARTE TEIXEIRA
11	COMISSÁRIO PCPE	273.464-8	JOSÉ EDUARDO FONSECA GUALBERTO
12	DELEGADO PCPE	386.515-0	JOSEILTON SAMPAIO DA SILVA
13	COMISSÁRIO PCPE	272.904-0	JOSINALDO RAIMUNDO DA LUZ
14	AGENTE PCPE	387.573-3	LEONARDO RODRIGUES SANTANA
15	AGENTE PCPE	399.724-3	LUAN LEONARDO BARBOSA DE SOUSA
16	DELEGADO PCPE	436.547-0	NEILSON ALBUQUERQUE DA SILVA JUNIOR
17	COMISSÁRIO PCPE	297.142-9	PATRICIO LUCIANO DE SOUZA
18	DELEGADA PCPE	296.070-2	SARA ELIBIA RODRIGUES DA ROCHA FERREIRA MACHADO
19	AGENTE PCPE	387.267-0	SIMPLICIO DE OLIVEIRA LEITE JÚNIOR
20	ESCRIVÃ PCPE	273.362-5	SYLVIA ROSANNE COSTA LIMA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

ERRATA: na Portaria SDS nº 471, datada de 25JAN2022, publicada no Boletim Geral da SDS nº 018, de 27JAN2022, que trata de deliberação no Processo Administrativo Disciplinar Militar, cujo numero SIGPAD está registrado sob o tomo CD SIGPAD nº 2018.12.5.001410 - Cor.Ger./SDS, **onde se lê** “1º SGT PM Mat. 707170-1 JOSÉ ADELSON DE BARROS”, **leia-se, para todos os fins e efeitos:** “1º SGT BM 707170-1 JOSÉ ADELSON DE BARROS”. Publique-se em BG SDS.

ERRATA: na Portaria SDS nº 4775, datada de 30AGO2023, publicada no Boletim Geral da SDS nº 165, de 31AGO2023, que trata de deliberação no Processo Administrativo Disciplinar Militar, cujo numero SIGPAD está registrado sob o tomo CD nº 2020.12.5.002789 - Cor.Ger./SDS, **onde se lê** “3º SGT PM Mat. 980460-6 LUIZ BELO DA SILVA JUNIOR... I – julgar o 1º SGT PM MAT. 104.726-4 MAURÍCIO SIMÕES DA SILVA FILHO... II – julgar o 1º SGT PM MAT. 104.726-4 MAURÍCIO SIMÕES DA SILVA FILHO...”, **leia-se, para todos os fins e efeitos:** “3º SGT PM Mat. 980460-9 LUIZ BELO DA SILVA JUNIOR”. Publique-se em BG da SDS

ERRATA: na Portaria SDS nº 4768, datada de 30AGO2023, publicada no Boletim Geral da SDS nº 165, de 31AGO2023, que trata de deliberação no Processo Administrativo Disciplinar Militar, cujo numero SIGPAD está registrado sob o tomo PADS SIGPAD nº 2023.16.5.002157 - Cor.Ger./SDS, **onde se lê** “2022.16.5.002157”, **leia-se, para todos os fins e efeitos:** “2023.16.5.002157”. Publique-se em BGSDS.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

EDITAL

O presidente da CEPDPC, nos termos do artigo 232, §§ 2º e 3º, da Lei Estadual Nº 6.123/1968, c/c os artigos 15, 256 e 485, inciso III, do Código de Processo Civil e do artigo 17, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2017, publicada no BGSDS nº 202, de 26/10/17, INTIMA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, ANDRÉ BELTRÃO GADELHA DE SÁ, Delegado de Polícia, Mat. 386.457-0, para tomar ciência das deliberações de instrução, constantes nas respectivas atas, inclusive, da realização, na sala desta Comissão Processante, de seu interrogatório, no dia 07/11/2023, às

15h, inseridas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Especial (PADE Nº 2022.14.5.000013), instaurado pela Port. Cor.Ger./SDS nº 649/2021, publicada no BG SDS nº 246 de 31/12/2021, no prazo de 05 (cinco) dias, na sede desta Corregedoria Geral da SDS (sítio na Av. Conde da Boa Vista, nº 428, sala 49, Boa Vista, Recife- PE), no horário das 08h às 17h. DIOGO MARTINS Delegado Especial de Polícia Civil

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 195, de 18/10/2023).

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 39 / 2023 - CBMPE - DGP - DDIR, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. EMENTA: LICENCIAMENTO A PEDIDO. PROCESSO SEI Nº 3900000035.004022/2023-36 O Comandante Geral do CBMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Estadual nº 15.187, de 12DEZ13 e, considerando o previsto no Art. 109, inciso I, da Lei 6.783, de 16OUT74, RESOLVE: Art. 1º Licenciar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a pedido, o 3º Sgt BM Mat. 707232-5 SIDNEY Guedes da Cruz/GBAPH, haja vista ter demonstrado interesse em não mais fazer parte desta Corporação, de acordo com o requerimento firmado pelo militar (40838578). Art. 2º Determinar ao CPPA que providencie o cancelamento dos vencimentos do ex-militar, verificando se há dívidas a serem pagas ou valores a serem recebidos, elaborando planilha de cálculos e enviando à DF, bem como informar à Secretaria de Administração (SAD), via SADWEB. Art. 3º Determinar ao Comandante do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar - GBAPH, que recolha a cédula de identidade militar do requerente e a Carteira do SISMEPE dos dependentes, se houver, e remeta à DGP, assim como recolha o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), se houver, e remeta à DLog, bem como recolha fardamento e outros materiais da fazenda pública sob cautela do licenciado e remeta ao Clnt. Art. 4º Determinar à DGP para recepcionar e eliminar a identidade do ex-militar e carteiras do SISMEPE dos dependentes, além de providenciar a exclusão e o bloqueio no referido sistema, assim como retirá-lo do pecúlio geral e incluí-lo em pecúlio de ex-militares; Art. 5º Determinar à DTIC providências no sentido de excluir o acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI - e demais sistemas no âmbito deste CBMPE. Art. 6º Contar os efeitos a partir da data de publicação. LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSECA – Cel BM Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 41 / 2023 - CBMPE - DGP - DDIR, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. EMENTA: LICENCIAMENTO A PEDIDO. PROCESSO SEI Nº 3900000233.000774/2023-91 O Comandante Geral do CBMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Estadual nº 15.187, de 12DEZ13 e, considerando o previsto no Art. 109, inciso I, da Lei 6.783, de 16OUT74, RESOLVE: Art. 1º Licenciar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a pedido, o Cb BM Mat.: 711355-2 JAMESSON Alves Bezerra da Silva/1º GB, filho de JOSÉ SEVERINO BEZERRA DA SILVA e JOSIVANIA ALVES BEZERRA DA SILVA, nascido em 28/08/1985, natural de VITORIA DE SANTO ANTÃO, RG n. 2711355-2/CBMPE, CPF: 063.466.404-29, conforme requerimento firmado constante no Processo SEI supra mencionado, encaminhado através do Ofício nº 418/2023 - CBMPE - 1º GB, de 12 de setembro de 2023 (40920213). Art. 2º Determinar ao CPPA que providencie o cancelamento dos vencimentos do(a) ex-militar, verificando se há dívidas a serem pagas ou valores a serem recebidos, elaborando planilha de cálculos e enviando à DF, bem como informar à Secretaria de Administração (SAD), via SADWEB. Art. 3º Determinar ao Comando do 1º GB que recolha a cédula de identidade do ex-militar e a Carteira do SISMEPE dos dependentes, se houver, e remeta à DGP, assim como recolha o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), se houver, e remeta à DLog, bem como recolha fardamento e outros materiais da fazenda pública sob cautela da ex-militar e remeta ao Clnt. Art. 4º Determinar à DGP para recepcionar e eliminar a identidade do ex-militar e carteiras do SISMEPE dos dependentes, além de providenciar a exclusão e o bloqueio no referido sistema, assim como retirar o ex-militar do pecúlio geral e incluí-lo em pecúlio de ex-militares. Art. 5º Determinar à DTIC providências no sentido de excluir o acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI - e demais sistemas no âmbito deste CBMPE. Art. 6º Contar os efeitos a partir da data de publicação. LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSECA – Cel BM Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 195, de 18/10/2023).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1ª ARP Nº 099/2023 celebrado com a empresa MT COMERCIAL MÉDICA LTDA , CNPJ/MF nº 07.946.534/0001-54, proc.0028.2023.CPLI.PE.0004.DASIS, Objeto: MAT MÉDICO HOSPITALAR (PROTEÇÃO), para o CMH PMPE/CBMPE, vig 17/10/2023 à 16/10/24. Ext. 1ª ARP Nº 101/2023 celebrado com a empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELLI, CNPJ/MF nº 09.560.267/0001-08, proc.0028.2023.CPL I.PE.0004. DASIS, Objeto: MAT MÉDICO HOSPITALAR (PROTEÇÃO), para o CMH PMPE/CBMPE, vig 17/10/2023 à 16/10/24. Ext. 1ª ARP Nº 102/23 celebrado com a empresa NATEK – NATUREZA E TECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS EIRELLI, CNPJ/MF nº 05.234.897/0001- 31, proc. 0028.2023.CPL I.PE.0004.DASIS, Objeto: MAT MÉDICO HOSPITALAR (PROTEÇÃO), para o CMH PMPE/CBMPE, vig 17/10/2023 à 16/10/24. Ext. 1ª ARP Nº 103/23 celebrado com a empresa QUALIMMED-COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/ MF nº 35.514.416/0001-02, proc. 0028.2023.CPL I.PE.0004. DASIS, Objeto: MAT MÉDICO HOSPITALAR (PROTEÇÃO), para o CMH PMPE/CBMPE, vig 17/10/2023 à 16/10/24. Recife,17/10/23 – JOSÉ MÁRIO CANEL FIGUEIREDO – CEL QOPM – Diretor da DASIS.Ext. 1ª ARP Nº 106/23 celebrado com a empresa SUPRIMED COMÉRCIO EIRELLI - ME LTDA , CNPJ/ MF nº 10.293.279/0001-00, proc. 0028.2023.CPL I.PE.0004. DASIS, Objeto: MAT MÉDICO HOSPITALAR (PROTEÇÃO), para o CMH PMPE/CBMPE, vigência de 17/10/2023 à 16/10/24. Recife,18/10/23 – JOSÉ MÁRIO CANEL FIGUEIREDO – CEL QOPM – Diretor da DASIS.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DCC/DEAJA-TERMO ADITIVO

1º TA ao TC nº 017/2023 Proc **151.2022.CPL.PE.049.PMPE**. Objeto: **acréscimo de 25%-Medelhas**. Empresa: **IMPROVISU, 40.392.359/0001-76**. vigência: 16/10/23 à 15/10/24. Valor R\$ **4.875,00**.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2019 – GAB/SDS; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses; **VALOR: R\$ 1.083.432,20**; **EMPENHO:** nº **2022NE000991, de 29/09/2023** **CONTRATADA: ECS – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP**, CNPJ nº **00.405.867/0001-27**; **ORIGEM: ARPC nº 002.2019.SAD, PL nº 0279.2018.CCPL-E. PE.0186.SAD**. Recife-PE, 17OUT2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR**–Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 025/2023- GAB/SDS; **OBJETO:** A modificação do Código Efisco presente no item **1.1.** da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, nos seguintes termos: **Onde se lê:** “Código do item: 489587-8”. **Leia-se:** “Código do item: 572611-5”. Recife-PE, 17OUT2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2020-GAB/SDS; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL: R\$ 1.500.999,96**; **CONTRATADA: AHREOS REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, CNPJ nº 25.108.694/0001-06; **ORIGEM:** PL nº 0076/2019- CPL II/SDS, PE nº 0008/2020. Recife-PE, 17OUT2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR**–Sec. Executivo de Gestão Integrada/ SDS.(*).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2020-GAB/SDS – **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL: R\$ 118.999,92**; **CONTRATADA: T R DO NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO**, CNPJ nº 17.462.282/0001-41. **ORIGEM:** PL nº 0009.2020.CPL-II.PE.0008.DAGSDS, PE nº 0008/2020.. Recife/ PE, 17OUT2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 195, de 18/10/2023).

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração